



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

**LEI Nº 826/2020**

**De: 04 de Maio de 2020.**

**“Fica o Poder Executivo Municipal de Porto dos Gaúchos MT, autorizado a firmar Termo de Acordo de Cooperação Financeira com a ASPROIDE (associação de proteção aos idosos desamparados de Juara, lar dos idosos, Irmã Maria Lucianete) e dá outras providências”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS - MT, SENHOR MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei.**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal de Porto dos Gaúchos - MT autorizado a firmar Termo de Acordo de Cooperação Financeira com a “ASPROIDE - Associação de proteção aos Idosos Desamparados de Juara, Lar dos Idosos, Irmã Maria Lucianete”, com o objetivo de proporcionar meios de garantir abrigo aos idosos que se encontram em situação de abandono, vulnerabilidade e risco, oriundos do Município de Porto dos Gaúchos-MT.

§ 1º. Ficará disponibilizado 3 (três) vagas na ASPROIDE - Associação de proteção aos Idosos Desamparados de Juara, Lar dos Idosos Irmã Maria Lucianete, situada no município de Juara MT, para receber Idosos proveniente do Município de Porto dos Gaúchos MT, durante o prazo de vigência do Presente Termo de Acordo de Cooperação nas condições mencionadas neste artigo.

§ 2º. Ficará a cargo da ASPROIDE - Associação de Proteção aos Idosos Desamparados de Juara, Lar dos Idosos, Irmã Maria Lucianete, o fornecimento de instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade; Observar os direitos e garantias dos idosos; servir alimentação suficiente e de boa qualidade, sendo quatro refeições diárias (café da manhã, almoço, café da tarde e jantar), proporcionar cuidados a saúde conforme suas necessidades; garantir prestações de serviços de coordenadoria, cozinha, lavadeiras, passadeiras e auxiliar de enfermagem, acomodações em quartos duplos e cada um zelar pelos seus pertences pessoais, de forma igualitária ao expendido aos Idosos do Município de Juara MT.

**Art. 2º.** A contrapartida a ser repassada pelo Município de Porto dos Gaúchos MT será no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais, pela disponibilidade das 03 (três) vagas na ASPROIDE - Associação de proteção aos Idosos Desamparados de Juara, Lar dos Idosos, Irmã Maria Lucianete e será contabilizada na seguinte rubrica orçamentária, conforme segue:

**06.001.08.244.0024.2980.3350.41.00.00.00 - Contribuições**

§ 1º. Os pagamentos serão realizados por todo o tempo de vigência do Termo de Cooperação, mediante depósito bancário a ser efetuado na seguinte conta: Banco do



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

Brasil, Agência: 2836-3, Conta Corrente: 20126-x, Titular: ASPROIDE, CNPJ: 36.921.900/0001-72.

§ 2º. Os depósitos serão efetuados no valor de R\$1500,00 mensalmente até o dia 05 (cinco) do mês subsequente, por período de 12 meses independentemente de ter idoso abrigado.

**Art. 3º.** Havendo disponibilidade e necessidade de abrigar um número maior do que 3 (três) Idosos, o Município de Porto dos Gaúchos MT, pagará taxa adicional no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais por Idoso, durante o tempo em que durar a permanência no abrigo.

§ 1º. O município de Porto dos Gaúchos MT deverá fornecer equipe Técnica de acompanhamento contendo um (psicólogo e um Assistente Social), quando houver Idosos oriundos do município de Porto dos Gaúchos MT, abrigados na “ASPROIDE - Associação de proteção aos Idosos Desamparados de Juara, Lar dos Idosos Irmã Maria Lucianete”.

§ 2º. Arcar com todas as despesas extraordinárias que possam ocorrer, como (medicação, assistência médica, cursos, projetos, vestuários e decisões judiciais e outros).

§ 3º. Arcar com as despesas decorrentes do transporte para abrigar os Idosos provenientes do município de Porto dos Gaúchos para Juara e seu retorno.

**Art. 4º.** A execução das atividades que serão previstas do Termo de Acordo de Cooperação a ser firmado, será financiada com recurso Próprio do município de Porto dos Gaúchos MT, sem qualquer repasse por parte da Municipalidade de Juara MT.

**Art. 5º.** O referido Termo de Cooperação Mútua terá validade de 12 (doze) meses, com início em maio de 2020 e seu término em Abril de 2021, podendo ser prorrogado por igual período, por uma única vez.

**Art. 6º.** O acordo a ser firmado somente poderá ser alterado mediante comum acordo entre os entes federativos, devidamente justificados, a ser apresentado antes do término de sua vigência, em prazo mínimo fixado entre as partes, e desde que haja mudanças do objeto.

**Art. 7º.** O acordo a ser firmado poderá ser rescindido, de pleno direito, por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne materialmente ou formalmente inexequível e, particularmente, quando constatadas a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho.

**Art. 8º.** O acordo a ser firmado poderá, ainda, ser denunciado por quaisquer dos partícipes, observando o aviso de 30 (trinta) dias anteriores ao término da execução estabelecida no Plano de Trabalho, findo os quais será dada publicidade ao ato.

**Art. 9º.** Em caso de ocorrer denúncia ou qualquer uma das hipóteses que implique na rescisão do acordo a ser firmado, fica o ACORDANTE responsável pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido este instrumento, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

**Art. 10.** As partes estabelecerão conjuntamente que o Termo de Acordo de Cooperação a ser firmado, possui natureza de título executivo extrajudicial, podendo ser executado pelas partes, a qualquer tempo, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

**Art. 11.** Todas as comunicações relativas ao Termo de Acordo a ser firmado, serão considerados como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada e/ou telegrama nos endereços dos partícipes.

**Art. 12.** As alterações de endereços e de números de telefone de quaisquer partícipes deverão ser imediatamente comunicados por escrito.

**Art. 13.** A publicação resumida do Termo de Acordo de Cooperação, no Diário Oficial, deverá ser providenciada pela Prefeitura municipal de Porto dos Gaúchos, até o quinto dia útil do mês subsequente ao ato da assinatura, para ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93, e suas alterações.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 15.** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, Gabinete do Prefeito, em 04 de maio de 2020.

**MOACIR PINHEIRO PIOVESAN**  
Prefeito Municipal